

COMITÊ DE INVESTIMENTOS - IPASA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre a estrutura, atribuições e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Anchieta - IPASA.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é um órgão permanente de assessoramento, participante do processo decisório, quanto à formulação e execução da política de investimentos, possui função consultiva, devendo avaliar a política de investimentos e realizar proposições referentes às movimentações financeiras, e alterações relevantes na alocação de recursos, a serem apresentadas à Diretoria e aos demais órgãos.

§1º O Comitê contará com o auxílio de Consultoria de Investimentos que detenham conhecimento técnico para apoiar as decisões.

§2º O Comitê poderá solicitar estudos e pareceres técnicos a especialistas, previamente indicados pelo Diretor-Presidente, para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

§ 3º O Comitê poderá convidar terceiros que possam contribuir nas discussões técnicas.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo eles: o Diretor-Presidente do IPASA, o Diretor Administrativo, Financeiro e Gestor de Investimentos do IPASA, e 03 (três) representantes do Executivo municipal que tenham formação nas áreas de Economia, Contabilidade, Finanças ou Administração, ou ainda áreas de formação correlatas a essas; que tenham experiência ou estejam atuando nessas áreas, ou que já tenham atuado ou estejam atuando no IPASA ou nos seus colegiados, devendo tais servidores ocuparem o quadro de efetivos do município.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - possuir certificação compatível com o exercício da função, emitida por entidade certificadora, que atenda aos requisitos definidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência – SPREV;

II - possuir comprovada experiência no exercício de atividades relacionadas às áreas financeiras, de investimentos, administrativa, contábil, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

III - ter formação acadêmica de nível superior;

IV - possuir vínculo com o RPPS, ou com o Município na qualidade de segurado – servidor titular de cargo efetivo.

Art. 5º O Presidente do Comitê de Investimentos será o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Anchieta - IPASA.

§ 1º Caso o Presidente esteja impedido de comparecer à reunião do Comitê, o Diretor Administrativo, Financeiro e Gestor de Investimentos exercerá esta função.

Art. 6º A função de Secretário do Comitê de Investimentos será exercida por um dos demais membros do Comitê, por escolha e nomeação do seu Presidente.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 7º Constituem-se atribuições do Comitê de Investimentos:

- I – Elaborar, com auxílio de Consultoria Especializada em Investimentos, a Política de Investimentos Anual do RPPS;
- II - manifestar-se em relação às aplicações e resgates dos recursos financeiros do IPASA;
- III - acompanhar mensalmente a evolução dos investimentos do RPPS e propor adequações;
- IV - acompanhar a conjuntura econômica e proceder à análise de cenários, observando os possíveis reflexos nos investimentos do RPPS;
- V - avaliar riscos potenciais dos investimentos, nas dimensões financeira, de crédito, de mercado e de liquidez;
- VI - acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política Anual de Investimentos e com a legislação pertinente, propondo as movimentações necessárias;
- VII - propor estratégias de investimentos para um determinado período e reavaliar as estratégias em decorrência de fatos conjunturais relevantes, que desviem dos objetivos e metas estabelecidas;
- VIII - manifestar-se sobre proposições de alteração relevante na alocação de recursos, observados os limites legais para cada investimento;
- IX - encaminhar relatórios periódicos ao Conselho Deliberativo sobre o desempenho dos investimentos;
- X - zelar pela ética nas decisões de investimento;
- XI - zelar pelo dever de fidúcia e pela governança, envidando esforços para incentivar o adequado relacionamento entre Ente, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas;
- XII - zelar pela observância das boas práticas de governança;
- XIII - opinar sobre o credenciamento e descredenciamento de instituições financeiras e de fundos de investimentos.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 8º São responsabilidades dos membros do Comitê de Investimentos:

- I - participar das reuniões, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, formular proposições e discutir sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Comitê de Investimentos;
- II - desempenhar as responsabilidades para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado;

- III - comunicar ao presidente, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;
- IV - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão do exercício de suas funções, bem como exigir o mesmo tratamento dessas informações pelos profissionais terceirizados que prestem assessoria ao Comitê;
- V - elaborar e atualizar o Plano de Trabalho Anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos e os resultados pretendidos;
- VI - expor suas opiniões e tomar decisões com responsabilidade, observando a legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social e as Diretrizes do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII - votar e, em qualquer hipótese, fazer constar em ata de reunião do colegiado as razões de seu voto e o motivo de sua divergência, se for o caso;
- VIII - zelar pela adoção de boas práticas de governança pelo Instituto e pelo Comitê;
- IX - conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE

Art. 9º São responsabilidades do presidente:

- I - propor e organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;
- II - convocar as sessões do Comitê, obedecidas às disposições regimentais;
- III - acompanhar a tramitação dos expedientes decorrentes das resoluções do Comitê e prestar informações atualizadas durante os informes das reuniões;
- IV - autorizar o uso da palavra pelos membros do Comitê, zelar pela manutenção da ordem e boa conduta nas reuniões remotas e presenciais.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DO SECRETÁRIO

Art. 10 São responsabilidades do secretário:

- I - elaborar a pauta, a agenda e o calendário anual de reuniões;
- II - divulgar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - distribuir aos membros pauta e materiais pertinentes, observando a antecedência mínima de três dias quando se tratar de reuniões ordinárias e com a maior celeridade possível no caso de reuniões extraordinárias.
- IV - documentar as reuniões por meio de confecção das atas, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação, se for o caso;
- V - coletar as assinaturas dos membros do Comitê em atas e listas de presenças;
- VI - receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Comitê;

VII - organizar e manter salvaguardados no IPASA os registros das atas e outros documentos relativos às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

VIII - dar publicidade às deliberações do Comitê;

IX - exercer outras atividades que lhes forem solicitadas pelo presidente do Comitê.

CAPÍTULO VII - DAS SESSÕES

Art. 11 - O Comitê de Investimentos realizará, no mínimo, uma reunião por mês, em dia, hora e local previamente divulgado aos membros, em conformidade com o calendário anual definido pelo colegiado.

Art. 12 - O Comitê de Investimentos poderá se reunir extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos membros do Comitê pelo secretário.

Art. 13 - A pauta e documentação pertinente às sessões ordinárias deverão ser disponibilizadas com antecedência mínima de três dias.

Art. 14 - As sessões do Comitê de Investimentos obedecerão à seguinte ordem: I - verificação dos assuntos em pauta e do número de membros presentes; II - abertura da sessão; III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, se for o caso; IV - leitura da ordem do dia; V - deliberação sobre os assuntos em pauta; VI - estudo e discussão de outros assuntos da competência do Comitê.

CAPÍTULO VIII - DAS ATAS

Art. 15 - As sessões serão registradas em atas, as quais serão aprovadas e assinadas pelos presentes.

Parágrafo único. As atas serão aprovadas e assinadas até a realização da reunião ordinária subsequente.

Art. 16 - As atas das sessões do Comitê de Investimentos mencionarão: I - o dia, o mês, o ano e o local em que foi realizada a sessão; II - o nome do presidente e do secretário; III - os nomes dos membros presentes; IV - as matérias objeto de discussão ou proposição; V - os resultados das discussões e proposições; VI - as comunicações e justificativas de ausências comunicadas ao presidente ou ao secretário.

CAPÍTULO IX - DO QUÓRUM

Art. 17 As sessões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas quando presente a maioria de seus membros.

§ 1º Se na data prevista para realização de sessão ordinária ou extraordinária não houver quórum, o fato será registrado em ata e os membros presentes assinarão a mesma.

§ 2º As deliberações do Comitê serão tomadas por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 3º O membro vencido na votação poderá aduzir os motivos da sua discordância, que ficarão consignados na ata.

§ 4º O membro poderá se declarar impedido, justificadamente ou por motivo de foro íntimo, bem como nas hipóteses previstas no código de ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Anchieta - IPASA.

CAPÍTULO X - DO MANDATO

Art. 18 Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

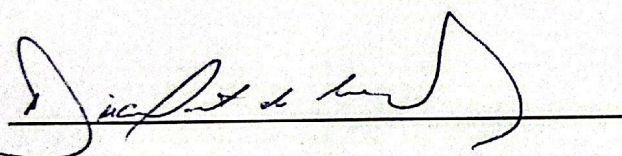
Art. 19 - As propostas de alteração deste Regimento, a solução de dúvidas sobre sua interpretação e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo próprio Comitê, devendo ser lavrada, registrada e publicada a respectiva ATA.

Art. 20 - Os membros do Comitê deverão comprometer-se, assinando o termo de ciência, com o conteúdo do Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Anchieta - IPASA, durante o exercício de suas funções.

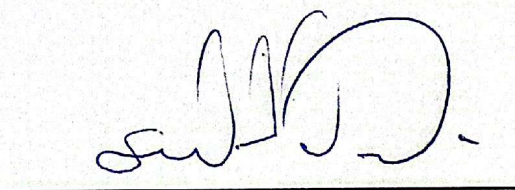
Art. 21 - Aos membros do Comitê é vedada a divulgação de quaisquer informações, fato ou dado a que tiverem acesso no exercício de suas funções no órgão, salvo aquelas decorrentes do cumprimento de obrigações legais ou decisão judicial.

Art. 22 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo, no entanto, ser levado ao conhecimento do Conselho de Previdência em reunião ordinária e registrado em Ata própria.

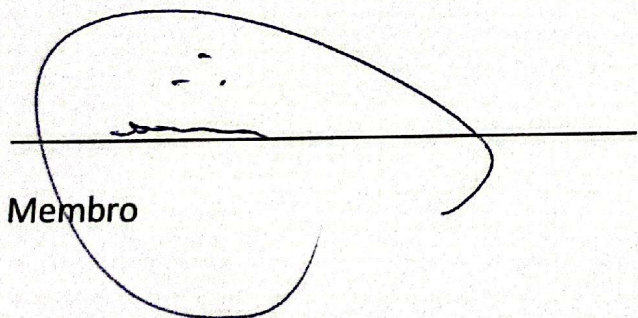
Anchieta – ES, 17 de junho de 2025.



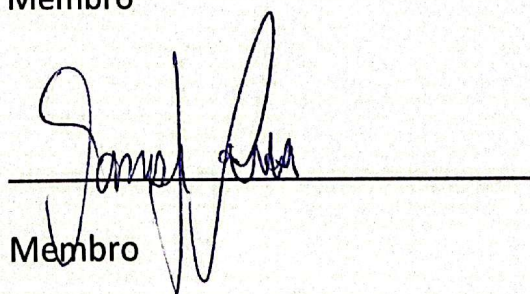
Presidente



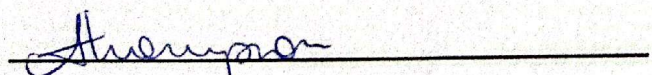
Membro



Membro



Membro



Membro